

PROJETO DE LEI

Expediente PM 059/2004

CM 155/04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 059/2004



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS com o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - FAS, dos servidores do município de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos, conforme o modelo em anexo, com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor - FAS dos servidores do município de São Sebastião do Caí, para o pagamento da totalidade dos débitos do Município junto ao FAS.

§ 1º - O débito, devidamente atualizado, integrados de juros de mora, conforme determina a legislação vigente, demonstrados nas planilhas em anexo, no valor de R\$ 284.028,33 (duzentos e oitenta e quatro mil e vinte oito reais e trinta e três centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor - FAS, desde o ano de 1998.

§ 2º - O município de São Sebastião do Caí pagará o débito mencionado no parágrafo anterior em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2004, correspondendo cada parcela ao percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

§ 3º - Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório dos vencimentos básicos dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º - Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, São Sebastião do Caí, RS, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **LÉO ALBERTO KLEIN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal n.º, doravante denominado simplesmente Município e de outro lado, o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - FAS** dos servidores do município de São Sebastião do Caí, neste ato representados por seu Presidente, Sr., brasileiro,, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **FUNDO**, visando o pagamento dos débitos existentes do Município com o Fundo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor de R\$ 284.028,33 (duzentos e oitenta e quatro mil e vinte oito reais e trinta e três centavos), correspondentes à totalidade da dívida do Município com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FAS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela vencerá no dia 30 de setembro de 2004, correspondendo cada parcela ao percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) sobre o valor básico da folha de pagamento dos servidores municipais estatutários ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica definido que o valor básico da folha de pagamento será composto pelo somatório do vencimento básico dos servidores, acrescido das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA:

Na eventualidade de o Município deixar de pagar parcelas no respectivo vencimento, quando o mesmo vier a saldá-las, estas deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento) e atualizadas nos mesmos índices utilizados na cobrança de impostos municipais em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CLÁUSULA QUINTA:

As planilhas, em anexo, com demonstrativos dos débitos e cálculo de encargos incidentes, elaboradas pela CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda., acompanhadas de parecer técnico relatado pelo Sr. Joel Fraga da Silva, atuário, MIBA 1090, CRC/RS 61030, fazem parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução do presente Termo serão dirimidos perante o Juízo do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí / RS.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

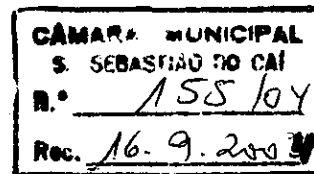
2002.

São Sebastião do Caí, dede

LÉO ALBERTO KLEIN – Prefeito Municipal

..... – Presidente do FAS

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS com o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FAS.

O referido débito, oriundo desde setembro de 2003, foi devidamente atualizado e acrescido da mora devida, conforme cálculo atuarial realizado pela CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda, em anexo.

O parcelamento proposto está devidamente amparado pelo anexo I da Portaria do MPAS nº 4.992/99, atualizada pela Portaria nº 7.796/00 e também aprovado pelo conselho de Administração do Fundo conforme cópia da Ata em anexo.

Foi também objeto do cálculo atuarial a definição do valor das parcelas em percentual sobre a folha de pagamento para o parcelamento proposto como demonstra a tabela 2, de folhas 3, do relatório anexo.

Solicito aprovação do referido projeto nos termos ora apresentados.

São Sebastião Cai, RS aos 15 de setembro de 2004


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

Ata 003/2004

Aos onze dias do mês de Agosto de 2004, no Setor de Contabilidade do Município de São Sebastião do Caí, reuniram-se os membros do Conselho de Administração com o Sr. Secretário do Desenvolvimento, Júlio Cesar Campani, que comunicou e explicou o programa CRESCE RS do Banco do Brasil. Tal programa oferecerá recursos financeiros com juros bem abaixo dos praticados no mercado para micros e pequenas empresas. Em contrapartida o Banco do Brasil quer alguns investimentos por parte do Município, e entre eles, os recursos do FAP. Aproveitando a oportunidade, novamente os membros do FAP, cobraram uma posição do Município com relação ao não repasse da contribuição patronal. O Secretário Sr. Júlio colocou-se a disposição do Conselho, comprometendo-se a empenhar-se ao máximo para resolver tal situação, que depende do Sr. Prefeito Municipal. Ficou acertado então que o Conselho formulará uma proposta acerca do investimento no Banco do Brasil e enviará para o referido Secretário. Nada mais havendo a constar, foi lida e aprovada a presente Ata, que após lida e aprovada, não assinada por mim e pelos demais membros. *M. G. Gomes*
M. G. Gomes, da BD, Ollaur, *f. G. Gomes*

Ata 004/2004

Aos oito dias do mês de setembro de 2004, no Salão Egídio Michaelson da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para tratar de diversos assuntos. O primeiro assunto da pauta foi a liberação de R\$ 200.000,00 da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil, de solicitação do Secretário do Desenvolvimento, Sr. Júlio Cesar Campani, que, representando o Município, comprometeu-se a manter os repasses do FAP e do FAS atualizados e em



dia a partir do mês de setembro e agosto, respectivamente. Outro assunto foi sobre o parcelamento dos débitos do Município com o FAP. Foram apresentados os seguintes valores, calculados pela CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/C Ltda: o Município deve ao FAP o valor de R\$ 537.997,40, sendo R\$ 491.339,21 o valor principal referente aos meses de junho de 2003 a agosto de 2004 e R\$ 46.658,19 de correção monetária e juros; o Município deve ao FAS o valor de R\$ 284.028,33, sendo R\$ 263.008,07 o valor principal referente aos meses de setembro de 2003 a julho de 2004 e R\$ 21.020,26 de correção monetária e juros; O FAP deve ao Município o valor de R\$ 93.053,18, referente a um desconto a menor nos meses de janeiro de 2000 a março de 2004; o FAS deve ao FAP o valor de R\$ 197.713,08, referente a descontos de faturas da Unimed dos contos do FAP. Diante disso, o Município propôs um parcelamento do valor devido ao FAP em 398 parcelas, sendo a parcela mensal de 1,40% sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos; e do valor devido ao FAS em 120 parcelas, sendo a parcela mensal de 1,59% sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos. O FAP propôs o pagamento dos R\$ 93.053,18 que deve ao Município, compensando-se as faturas do mês de setembro, outubro e parte de novembro de 2004. O FAS pagará o FAP com as parcelas repassadas pelo Município, em quantidade necessária para a quitação do valor de R\$ 197.713,08. O Município compromete-se a manter em dia o pagamento (repassar) do FAP a partir de setembro de 2004 e do FAS a partir de agosto de 2004. As funções do presidente, em virtude do desligamento da senadora Maria Cristiane Vieira de Silva, serão exercidas por todos os membros do Conselho, até que o Executivo Municipal nomeie outro servidor e o Con-



seho possa realizar a eleição do futuro presidente
com mandato até 24 de janeiro de 2005. Nada
mais havendo a constar foi lavrada a presente
Ata, que após lida e aprovada sua assinatura por
mim e pelos demais membros presentes. *Paulo Roberto*
Chauvi-Rodrigues Jac. Filho S.

ASSUNTO: Levantamento do montante não repassado pelo Município
ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - FAS



NOTA TÉCNICA Nº 810/04

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RELATOR: Joel Fraga da Silva - Atuário - MIBA 1090
CRC/RS 61.030

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar os valores não repassados pelo Município ao FAS, Fundo de Assistência à Saúde, corrigidos de acordo com a Lei Municipal nº 2.351/2002.

2. BASES TÉCNICAS

2.1. RELATO

Baseando-se em relatórios de empenhos fornecidos pelo Município, apurou-se o valor não repassado pelo Município ao FAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Este montante refere-se a repasses não feitos pela administração no período de SET/2003 a JUL/2004 ao Fundo. Os referidos valores referem-se à contribuição do Município para custear a assistência à saúde dos servidores.

A Lei Municipal N º 2.351/2002, que alterou a Lei instituidora do FAP, criando o FAS - Fundo de Assistência à Saúde, com relação ao não recolhimento das contribuições diz o seguinte:

.....

Art. 12 - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com



o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Usando-se como base o que determina a citada Lei, no artigo acima transcrito, realizou-se a devida atualização dos valores, bem como a aplicação dos juros conforme planilha em anexo e assim discriminados:

	<u>Valor Histórico</u>	<u>Valor Atualiz.</u>
Contrib. Prefeitura	R\$ 263.008,07	R\$ 284.028,33

Cabe salientar que foi utilizado o percentual de 0,8183% ao mês, de JUN/2003 a DEZ/2003, e de 0,8042% ao mês, de JAN/04 em diante para atualizar os valores, já que este foi o indexador indicado pela Administração Municipal como sendo o mesmo utilizado para corrigir os tributos municipais, conforme Lei Municipal nº 2.514/2003.

2.2. TRATAMENTO DOS VALORES

Os valores apurados e acima demonstrados são específicos para o custeio dos benefícios de assistência à saúde em regime de caixa. Para a assistência à saúde não há a necessidade de constituir reservas de dinheiro muito volumosas, já que estes benefícios obedecem ao regime financeiro de repartição simples. Por outro lado, é importante manter uma reserva de contingência de, pelo menos, um valor correspondente à despesa total de um mês.

3. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO COM O FUNDO

No que diz respeito à dívida de R\$ 284.028,33 da Administração Municipal para com o Fundo, deve ser amortizado através de um aporte de igual valor para o patrimônio do Fundo ou então, transformada em parcelas mensais.

A tab. 1 apresenta diferentes alternativas de valores mensais para pagamento do referido débito junto ao Fundo mas, nada impede que se definam outras alternativas. Esses valores foram calculados com um juro de 6% ao ano e portanto, as prestações devem ser reajustadas mensalmente segundo um índice a ser definido.

Tabela 1 - Valores mensais
para pagamento em 5, 10, 15, 20, 25, 30 ou 35 anos

TEMPO (meses)	PAGAMENTO (R\$)
60	5.491,06
120	3.153,30
180	2.396,79
240	2.034,87
300	1.830,00
360	1.702,89
398*	1.646,30



* Prazo máximo, levando-se em consideração o parcelamento anterior, o qual está, no mês de AGO/04, na 22ª parcela.

Outra situação que se pode criar é definir-se um percentual da folha de pagamentos para amortizar o débito. Para isto deve-se considerar, além dos juros de 6% ao ano, o crescimento da folha de pagamentos na ordem de 1,4% ao ano. Utilizando-se percentual da folha não há necessidade de colocarmos indexador, visto que a amortização fica atrelada à um percentual da folha de pagamentos, acompanhando toda a correção da mesma no tocante às perdas com a inflação. A tab. 2 mostra os índices calculados:

Tabela 2 - Índices de parcelamento mensais
para pagamento em 5, 10, 15, 20, 25, 30 ou 35 anos

TEMPO (meses)	% da Folha de Pagos
60	2,86
120	1,59
180	1,17
240	0,97
300	0,85
360	0,77
398*	0,74

* Para calcular estes índices levou-se em consideração uma Folha de Pagamentos de aproximadamente R\$ 185.000,00, referente aos servidores ativos.

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 31 de agosto de 2004.



Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : P. M. S. S. do Cai	Página 1/1
Credor : Fundo de Assistência à Saúde - FAS	
Devedor : P. M. S. S. do Cai	
Correção Monetária: 0,8183% ao Mês (08.10.03 a 01.01.04) + 0,8042% ao Mês (01.01.04 a 13.09.04)	
Juros: 6% ao Ano	

Cálculo 1 - Principal							
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros desde 08.07.03	Valor Atualizado
08.10.03	R\$	16.969,67	setembro	1,0917876	18.527,27	1.019,00	19.546,27
10.11.03	R\$	16.652,86	outubro	1,0824882	18.026,52	901,33	18.927,85
08.12.03	R\$	16.630,61	novembro	1,0743160	17.866,53	803,99	18.670,52
09.01.04	R\$	32.629,33	dezembro	1,0654083	34.763,56	1.390,54	36.154,10
09.01.04	R\$	16.115,07	13 salário	1,0654083	17.169,13	686,77	17.855,89
09.02.04	R\$	23.992,41	janeiro	1,0573663	25.368,76	887,91	26.256,67
05.03.04	R\$	21.771,67	fevereiro	1,0503965	22.868,89	686,07	23.554,95
07.04.04	R\$	22.221,51	março	1,0418184	23.150,78	578,77	23.729,55
07.05.04	R\$	23.750,82	abril	1,0337764	24.553,04	491,06	25.044,10
07.06.04	R\$	23.955,98	maio	1,0257344	24.572,47	368,59	24.941,06
07.07.04	R\$	23.717,34	junho	1,0176924	24.136,96	241,37	24.378,33
06.08.04	R\$	24.600,80	julho	1,0099185	24.844,80	124,22	24.969,03
A Transportar:		263.008,07			275.848,71	8.179,61	284.028,33

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Débito do requerido (Cálculo 1)	284.028,33
Total Geral	R\$ 284.028,33

PORTO ALEGRE, 13 de Setembro de 2004

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EMPENHOS ANO 2003



set/03	out/03	nov/03	dez/03	3º SALÁRIO
246,07	249,10	287,75	300,81	247,75
150,51	82,45	201,93	1.170,44	150,28
551,22	38,97	566,05	534,30	552,09
261,46	29,09	292,30	602,54	287,34
295,85	582,70	296,37	3.574,91	298,74
1.876,79	20,13	1.885,58	9.609,40	1.725,65
2.725,18	38,65	1.838,40	551,20	1.826,25
31,71	229,20	1.970,45	4.513,49	4.751,31
4.140,07	294,26	4.845,38	184,87	99,71
251,77	1.654,16	251,77	430,69	150,39
203,22	147,96	2.278,49	496,96	2.209,88
2.324,75	30,76	92,43	3.480,29	92,43
83,80	651,73	1.823,71	92,83	1.561,90
1.812,34	147,96		2.604,84	220,27
2.014,93	1.351,76		678,67	25,12
	303,37		618,76	1.915,96
	20,78		3.184,33	
	1.934,87			
	4.033,30			
	98,60			
	151,39			
	200,94			
	470,09			
	243,32			
	74,44			
	43,72			
	41,04			
	1.452,78			
	56,33			
	62,87			
	92,43			
	1.603,44			
	220,27			
16.969,67	16.652,86	16.630,61	32.629,33	16.115,07
			Total Geral	98.997,54

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EMPENHOS ANO 2004



jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/04
423,97	482,28	300,95	408,08	389,41	367,12	349,47
212,44	229,83	202,44	208,51	208,51	213,72	214,55
811,60	746,03	696,37	1.155,58	906,61	946,83	1.099,76
372,34	399,57	324,15	387,33	415,30	383,75	416,56
474,68	467,51	2.318,40	591,40	607,09	2.601,72	577,25
2.204,34	2.256,29	177,55	2.539,74	2.685,53	187,44	2.629,37
37,75	104,83	109,76	179,57	194,36	246,42	187,44
2.746,54	2.257,79	3.086,83	3.172,44	3.127,07	3.133,03	257,11
3.203,35	2.445,70	177,55	182,87	182,87	187,44	3.361,35
7.326,34	5.509,20	2.354,94	2.526,77	2.494,20	2.526,60	187,44
364,60	332,41	5.844,57	6.002,11	6.185,18	6.088,17	2.533,06
3.500,14	3.679,06	333,60	442,86	471,42	454,55	6.365,88
120,96	83,43	116,37	3.568,97	3.703,84	3.341,58	495,90
2.193,36	192,34	3.863,71	125,44	125,44	128,58	128,58
	2.193,36	120,96	2.003,51	255,64	2.057,39	2.057,39
	392,04	1.945,16	255,64	2.003,51	262,06	262,06
		248,20			590,94	3.477,63
23.992,41	21.771,67	22.221,51	23.750,82	23.955,98	23.717,34	24.600,80
Total Geral						164.010,53